



LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.631 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

"Altera nomenclatura da Secretaria Municipal de Promoção Social, instituída pela Lei Complementar nº. 1.576, de 19 de fevereiro de 2013, para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a EMENTA da Lei Complementar nº. 1.576, de 19 de fevereiro de 2013, passando

a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências".

Art. 2º. Ficam alterados o *caput* dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º e o inciso I do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 1.576, de 19 de fevereiro de 2013, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Fica criada junto a esta Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. É atribuição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, supervisionar as atividades de planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Desenvolvimento Social, integrada às Políticas Estaduais e Federais de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compete:

I – Deliberar sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com os princípios e diretrizes das Políticas Estaduais e Federais da pasta, respeitada evidentemente as disposições da Lei Orgânica do Município e legislação decorrente;

II - Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;

IV - Promover a integração com órgãos e entidades da administração pública e iniciativa privada, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

V - Assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando a garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao



provimento de condições para atender continências sociais e a universalização dos direitos.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, com subsídio fixado pela Lei Municipal nº. 1.561, de 4 de Junho de 2012 e alterações posteriores.”

Art. 3º. Permanecem em vigor os dispositivos da Lei Complementar nº. 1.576, de 19 de fevereiro de 2013, que não foram objeto de alteração por meio desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 20 de fevereiro de 2014.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos